



## **ACÓRDÃO Nº 6163/2015 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de tagColegiado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex/xx e pelo MP/TCU, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas de Maya Takagi (CPF 096.018.798-70) então Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; Arnaldo Anacleto de Campos (CPF 877.064.669-49) então Secretário Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; e de Lilian dos Santos Rahal (CPF 117.363.848-21), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação;

b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis Srs.(as) João Tadeu Pereira (CPF 899.073.028-72); Michele Lessa de Oliveira (CPF 819.321.201-06); Patrícia Chaves Gentil (CPF 603.274.301-25); Denise Reif Kroeff (CPF 408.979.070-00); Ana Luiza Muller (CPF 989.332.640-00); Marcos Dal Fabbro (CPF 276.775.908-96); Francisca Rocicleide Ferreira da Silva (CPF 267.586.283-53) e Daniella de Vicente Prado (CPF 803.395.811-15), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação plena.

### **1. Processo TC-019.468/2014-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)**

1.1. Responsáveis: Ana Luiza Muller (989.332.640-00); Arnaldo Anacleto de Campos (877.064.669-49); Daniella de Vicente Prado (803.395.811-15); Denise Reif Kroeff (408.979.070-00); Francisca Rocicleide Ferreira da Silva (267.586.283-53); Joao Tadeu Pereira (899.073.028-72); Lilian dos Santos Rahal (117.363.848-21); Marcos Dal Fabbro (276.775.908-96); Maya Takagi (096.018.798-70); Michele Lessa de Oliveira (819.321.201-06); Patricia Chaves Gentil (603.274.301-25)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.